



TEIXEIRA ZANIN MARTINS
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI, DD.
RELATOR DA RECLAMAÇÃO N.º 43.007/PR NO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL.**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, por seus advogados, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, em atenção a tudo quanto já processado no presente feito, registrar que em nova análise dos arquivos oficiais da “Operação *Spoofing*” **identificou trocas de mensagens que mostram, inequivocamente, que o ex-procurador da República DELTAN DALLAGNOL tinha plena ciência de que havia cometido um ato ilegal contra o aqui Reclamante ao apresentar o famigerado “Power Point”, tanto é que desde 2016 – ou seja, desde a propositura da ação de indenização por danos morais tendo como causa de pedir referida apresentação – ele passou a acumular valores, com “planejamento tributário” orientado por “LEONEL” (possivelmente o ex-membro da Receita Federal Roberto Leonel), para o pagamento da indenização devida. Tal situação demonstra, ademais, que a arrecadação realizada pelo ex-procurador da República DELTAN DALLAGNOL após condenação recente imposta pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio de “*pix*”, constitui, em tese, ardil para recebimento de valores de pessoas que desconheciam tal situação, vale dizer, não sabiam que o ex-membro do MPF, segundo tais diálogos, já dispunha de recursos para o pagamento da indenização fixada por aquele Tribunal Superior.**

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



Publicações do ex-membro do MPF ainda contêm ataques descabidos a esta Excelsa Corte e a outras pessoas, como se passa a detalhar.

1. Nas **15** petições anteriores a Defesa Técnica do **Reclamante** apresentou a este Supremo Tribunal Federal inúmeros elementos extraídos dos arquivos oficiais da “Operação *Spoofing*” — consistentes em trocas de **mensagens, áudios e documentos** — que transitaram **secretamente** entre os membros do Ministério Público Federal, entre procuradores da República e o ex-juiz SÉRGIO MORO e entre os membros da extinta “operação lava jato” e terceiros, inclusive com **autoridades estrangeiras** (v.g. agências norte-americanas e suíças).

2. Tais elementos evidenciaram a existência não só de **atos processuais clandestinos e ilegais**, a realização de **cooperação internacional informal** — *fora dos canais oficiais* — realizada por membros da extinta “força-tarefa da lava jato” com autoridades estrangeiras, bem como diversos atentados as instituições democráticas em um espúrio projeto de poder destes que hoje migram, formalmente, para à vida política.

3. Nesse trilho, consoante abordado no **5º Relatório de Análise Preliminar**, a “Lava Jato” promoveu espetáculos midiáticos contra o **Reclamante**, até mesmo tendo por objeto acusações que sequer constavam nas peças formais. Por exemplo, o famigerado “*Power Point*” que acusava o **Reclamante** do crime de organização criminosa sem que houvesse tal imputação na denúncia. Uma investigação sobre tal delito estava na época sob a condução da Procuradoria-Geral da República (PGR). A “*Força-Tarefa da Lava Jato de Curitiba*”, em uma completa subversão institucional, pressionava a PGR para promover a denúncia contra o **Reclamante** “*por orgcrim*”, afirmando, ainda, que “*seria muuuito melhor fazer em paralelo a Vcs*”. Veja-se:



22 SEP 16

- 16:46:12 **Deltan** SB e Carol, com base nos horários de voos e reuniões já agendadas, que horas seria bom fazer reunião na próxima semana?
- 16:49:14 Outra coisa: no tocante à den do PP por orgcrim, Vcs têm ideia de quando teriam uma avaliação mais concreta sobre a possibilidade e conveniência de incluir Lula? Nosso planejamento para oferec a denúncia do sítio era para dentro de uma semana a 15 dias, conforme o clima (hoje acho bom esperar com certeza as eleições, e talvez mais), mas é claro que seria muuuuito melhor fazer em paralelo a Vcs, se entenderem viável, e podemos esperar algum tempo, nesse caso. Não queremos deixar muito tempo passar para robustecer a ação anterior.

4. Impende assinalar, a título de registro histórico, que no foro adequado da ação penal n.º 1026137-89.2018.4.01.3400/DF, o **Reclamante** fora absolvido da frívola acusação de chefiar uma organização criminosa. Na oportunidade, decidiu o **e. Juiz Federal Titular da 12ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Brasília**: *“A denúncia apresentada, em verdade, traduz tentativa de criminalizar a atividade política. Adota determinada suposição – a da instalação de ‘organização criminosa’ que perdurou até o final do mandato da ExPresidente DILMA VANA ROUSSEFF – apresentando-a como sendo a ‘verdade dos fatos’, sequer se dando ao trabalho de apontar os elementos essenciais à caracterização do crime de organização criminosa (tipos objetivo e subjetivo), em aberta infringência ao art. 41, da Lei Processual Penal.(...) Por todo o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a ação para o fim de **ABSOLVER SUMARIAMENTE** os réus **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, DILMA VANA ROUSSEFF, ANTONIO PALOCCI FILHO, GUIDO MANTEGA e JOÃO VACCARI NETO**, tendo em vista que o fato narrado, evidentemente, não constitui crime (CPP art. 397, III)”*.

5. No âmbito desta Suprema Corte, como é cediço, o episódio não passou ileso, sofrendo duras críticas do saudoso Min. TEORI ZAVASCKI, por ocasião do julgamento da Reclamação 25.048: *“(...) a espetacularização do episódio (da coletiva*



do Power Point) não é compatível nem com o objeto da denúncia nem com a seriedade que se exige na apuração desses fatos”.

6. Nada obstante a isso, insta esclarecer que os atos perpetrados por DELTAN DALLAGNOL, naquela patética coletiva do “power point”, ensejaram não apenas na apresentação oportuna da respectiva defesa criminal – que culminou, posteriormente, na já citada absolvição do **Reclamante** -, como na instauração de procedimento disciplinar perante o órgão de controle competente, assim como no ajuizamento de ação cível de indenização por danos morais.

7. Por **primeiro**, no que se refere ao campo disciplinar do Pedido de Providências n.º 1.00722/2016-20, é importante brevemente remorar que, nada obstante a punição administrativa de DELTAN DALLAGNOL tenha restado fulminada após nada menos que 42 adiamentos¹, tal manobra não impediu aos ínlitos Conselheiros do CNMP registrarem que: “*Não é admissível que setores do Ministério Público se apropriem de métodos, linguagem e práticas operacionais típicas de partidos políticos, organizações de marketing ou de propaganda, convertendo seus atos de ofício em instrumentos de captação da simpatia popular*”.

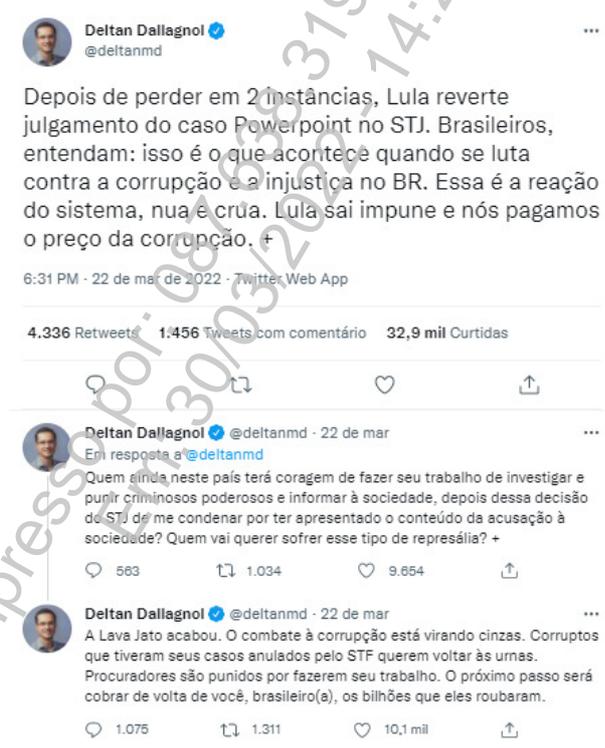
8. Por conseguinte, em **segundo** – e no que de fato interessa para o presente -, também fora ajuizada Ação Indenizatória por Danos Morais n.º 1031504-08.2016.8.26.0564. Conforme é público e notório, no último dia **22.03.2021** a 4ª Turma do Colendo Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão a paradigmática exarada nos autos do Recurso Especial n.º 1.842.613, condenou o ex-procurador da República e hoje político DELTAN DALLAGNOL a indenizar o **Reclamante**, em razão dos danos morais causados pela famigerada coletiva do “power point”. Em que pese o ilmo. Relator

¹ Após 42 adiamentos, Deltan escapa de processo administrativo disciplinar no CNPM. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-25/42-adiamentos-deltan-escapa-processo-administrativo-cnmp>. Acesso em: 30.03.2022.



daquele apelo nobre tenha considerando, de forma muito atenta, como circunstâncias a gravidade do fato em si - a ofensa à figura de um ex-presidente da República - e a dimensão da repercussão da entrevista, fixou o montante reparatório na quantia de R\$ 75 mil reais, notadamente por conta da *suposta* capacidade financeira de DELTAN DALLAGNOL².

9. Tão logo proferida a elogiável decisão do Tribunal da Cidadania, reparando na medida do possível um erro histórico, DELTAN DALLAGNOL imediatamente passou a tentar justificar suas ilegalidades, como de costume, subvertendo a verdade dos fatos e atacando as instituições – no caso, o Colendo Superior Tribunal de Justiça³:



² STJ condena ex-procurador Dallagnol a indenizar Lula em R\$ 75 mil por entrevistas do Power Point. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/22032022-STJ-condena-ex-procurador-Dallagnol-a-indenizar-Lula-em-R--75-mil-por-entrevista-do-PowerPoint.aspx>. Acesso em: 29.03.2022.

³ Disponível em: <https://twitter.com/deltanmd/status/1506383030159650817?ext=HHwWgsC9hdDY3-cpAAAA>. Acesso em: 29.03.2022.



10. Obtempere-se que os ataques não pouparam nem ao menos esse Colendo Supremo Tribunal Federal – o qual, diga-se de passagem, não tinha participado do julgamento que resultou na condenação do ex-membro do MPF. Veja-se, a título exemplificativo:



4

Disponível

em:

https://twitter.com/deltanmd?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor.

Acesso em: 29.03.2022.

⁵ Disponível em:

https://twitter.com/deltanmd?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor.

Acesso em: 29.03.2022.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra I Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel./Fax: +55 61 3326-9905



11. Quicá nostálgico pelos tempos áureos de disseminação de *fake news* da “operação lava jato”, DELTAN DALLAGNOL não polpou esforços em atacar, inclusive pessoalmente, os e. Ministros dessa Suprema Corte. Senão, vejamos:



6

Disponível

em:

<https://twitter.com/deltanmd/status/1507017444283482128?ext=HHwWoICszbGYgOopAAAA>.

Acesso em: 29.03.2022.

7

Disponível

em:

https://twitter.com/deltanmd/status/1507765649157808138?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Etweet. Acesso em: 29.03.2022.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra I Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



12. Os ataques e disseminação de notícias falsas para conferir um verniz de vítima a DELTAN DALLAGNOL, consubstanciado em verdadeiro ardid, lamentavelmente, induziu e manteve em erro diversas pessoas compelidas a lhe transferirem depósitos financeiros (“pix”), em conduta que flerta, em tese, com uma espécie de estelionato. Veja-se:



⁸ Disponível em:

<https://twitter.com/deltanmd/status/1506746973919055879?cxt=HHwWjsC4rfiYhekpAAAA>. Acesso em: 29.03.2022.

⁹ Disponível em:

<https://twitter.com/deltanmd/status/1506967328377954307?cxt=HHwWhoCzgaGz6ekpAAAA>. Acesso em: 29.03.2022.

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra I Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



13. **Mas não é só!** Insatisfeito com o capital financeiro alheio obtido, DELTAN DALLAGNOL houve por bem lançar mão do mesmo ardil para tentar captar algum capital político em sua nova carreira. Ah não?

¹⁰ Disponível em: <https://twitter.com/deltanmd/status/1507112137608601607>. Acesso em: 29.03.2022.



11



12

11

Disponível

em:

https://twitter.com/deltanmd?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Eauthor.

Acesso em: 29.03.2022.

12

Disponível

em:

<https://twitter.com/EduGiraoOficial/status/1507030820783108109?cxt=HHwWmsC9pYCjhuopAAA>

A. Acesso em: 29.03.2022.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra I Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



14.

Ao revés, a encenação fala por si só:



13



14

13

Disponível

em:

https://twitter.com/deltanmd/status/1507837889899544586?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Etweet. Acesso em: 29.03.2022.

14

Disponível

em:

https://twitter.com/deltanmd/status/1507474396289585154?ref_src=twsrc%5Egoogle%7Ctwcamp%5Eserp%7Ctwgr%5Etweet. Acesso em: 29.03.2022.

São Paulo

R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília

SAS Quadra I Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905

www.tzmadogados.com.br



15. Destarte, foi nesse contexto que a Defesa Técnica do **Reclamante**, com o auxílio do Perito CLAUDIO WAGNER, realizou uma **nova análise** dos arquivos oficiais da “Operação *Spoofing*” – acessados a partir de autorização expressa deste Supremo Tribunal Federal –, e tal como era **previsível** para os subscritores da presente, essa nova análise mostrou que o que DELTAN DALLAGNOL hoje denomina como “*decisão injusta*” do STJ, em verdade já era por ele esperada desde **2016**. Vale dizer, desde a propositura da ação de reparação por danos morais pelo aqui **Reclamante**, DELTAN DALLAGNOL sabia que a indenização pleiteada era devida — uma vez que ele havia cometido um ato ilícito contra o aqui **Reclamante**.

16. Com efeito, os arquivos de mensagens analisados apontam que exatamente em **15.12.2016** – data na qual foi ajuizada Ação de Indenização do **Reclamante** - DELTAN DALLAGNOL fora aconselhado por pessoas próximas a constituir um “*fundo*” para fazer frente às despesas com futuras derrotas em ações judiciais movida em razão de suas ações. Isto é, desde o princípio se sabia das consequências do que hoje se intitular “*decisão injusta*”. Aliás, sobreleva sublinhar que as mensagens fazem referência expressa a Ação de Indenização movida pelo **Reclamante**, a qual foi julgada no último dia **22.03.2022** pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça:

chat_152607021.html
Chat 5ccr – Lava Jato

* **15 Dez 16**

* **20:23:10 Maria Hilda** Deltan querido, já manifestei a ti toda minha admiração e solidariedade, mas gostaria de reiterar que não só contribuirei como estarei à frente de **vaquinha para formar fundo para ti! Lula, além de sórdido, está sendo estúpido: te atacar só te fará crescer!** Tenho acompanhado a indignação das pessoas! Sei que és um homem de fé: segura na mão de Deus e vai!

* **20:30:58 Deltan** Obrigado Maria Hilda por manter meu coração aquecido. Não desistiremos. Seguiremos firmes graças à força que Vocês nos dão.

* **20:32:57 Maria Hilda** É duro lutar o bom combate; te fortalece no Salmo 91

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905



* 20:34:54 Deltan 🙏🙏🙏🙏

17. Efetivamente, já em 2017, indicam as mensagens que DELTAN DALLAGNOL constituiu um “*fundo financeiro*” com numerário oriundo do pagamento de palestras ministradas para custear eventual derrota na ação judicial referida alhures, ora movida pelos advogados do **Reclamante** sobre a entrevista coletiva do famigerado “*power point*”. Confira-se, pois, os seguintes diálogos encontrados nos arquivos oficiais da “Operação *Spoofing*”, conforme indicado no anexo laudo elaborado pelo perito CLÁUDIO WAGNER¹⁵:

User_220856750.html

Dialog with Hadler

* 24 Jan 17

* 02:04:21 Deltan Irmanito, depois da ação do Lula, vou cobrar as palestras para colocar num fundo voltado pra isso... mas, se não usar, empregarei na causa contra a corrupção, inclusive na possibilidade daquele plano de futuro sobre o qual conversamos em off Vc, Fábio e eu... Pensei em colocar uma redação aberta no contrato, como segue. O que acha?

*02:04:32 Deltan 1.15. Depositar o montante acima na conta 8.464-6, agência 4444-X, Banco 001 (Banco do Brasil), de titularidade do CONTRATADO, aberta especificamente para essa finalidade. O CONTRATADO declara, para fins meramente informativos, que o valor será empregado em despesas ou custos decorrentes da atuação de servidores públicos na Lava Jato ou para o financiamento da causa contra a corrupção e a impunidade.

* 02:05:39 Deltan A questão é: todas as finalidades que não quero declarar expressamente (custeio da ação do Lula contra mim e eventual plano de futuro em off) estão abrangidos no texto, a seu ver?

User_235246005.html

Dialog with Carolina Furtado

¹⁵ Doc. 01.



* 29 Jun 17

* 16:25:12 **Deltan** Daí pago imposto sobre tudo rs

* 16:28:37 **Carolina** Mas vc não acha q o fundo pode ser mais perigoso?

* 16:31:29 **Carolina** Como vc paga tributo, vc se assume responsável pela gestão desse dinheiro. Tecnicamente pode até não ser, mas haveria essa percepção de quem olha de fora. Tô pensando alto aqui, mas é que ouvi comentários no sentido de que "a explicação do fundo é furada" e tal.

* 16:56:14 **Deltan** Cá entre nós (não conte nem pra sombra rs), o fundo é um meio de nos protegermos contra as ações de indenização que vieram/virão

* 16:56:24 **Deltan** Não dá pra cntar com futuro e eventual crowdfunding

* 16:57:13 **Deltan** Eu vou gerir mesmo. Por isso que preciso que seja reconhecido que é dinheiro meu e faço o que quiser com ele. A partir desse pressuposto, poderia gerir como quisesse. E meu compromisso é destinar 90%

* 16:57:28 **Deltan** para custos decorrentes e iniciativas favoráveis ao combate da corrupção

.....

* 17:18:34 **Deltan** O problema do fundo é que ele ficará anos parado, até o final das ações de indenização, e não dá pra ser muito claro em relação a isso. Outra razão é pra garantir a independência das entidades anticorrupção a que será destinado.

* 17:18:37 **Carolina** Exato. A questão é mais de parecer do que de ser errado mesmo.

* 17:19:43 **Carolina** A história da mulher de César, sabe?

* 17:19:46 **Deltan** Imagina eu ser condenado na ação do Lula a 1,5 milhão...

* 17:19:56 **Deltan** não dá pra confiar que daqui a 15 anos o povo vai fazer um crowdfunding

.....

* 17:30:25 **Deltan** A questão é a do fundo. Como manter intacto por mais de dez anos sem reconhecer que é pra ação e, com isso, ser uma espécie de confissão de culpa?

* 17:37:12 **Carolina** Hmmmm...100% Intacto acho q não dá.

.....



* 20:40:43 **Carolina** Ah! Entendo sua preocupação e cautela, **mas acho que vc não será condenado.** Faça o que tem que fazer mas não aperreie seu coração com isso.

18. Curioso notar, como apontam as mesmas mensagens analisadas, que a estruturação desse fundo contou, inclusive, **com a consultoria de “Leonel” (em possível referência ao então funcionário da Receita Federal ROBERTO LEONEL – parceiro de toda hora nos desmandos da “lava jato”)**. Confira-se a seguinte mensagem:

User_44136564.html

Dialog with Roberto Leonel Espei

* 24 Jan 17

* 01:39:53 **Deltan** Roberto, **depois de ter sido acionado pelo Lula, estou penando em fazer um fundo de reserva a partir das palestras** (o valor estava sendo doado diretamente pelas empresas para o Erasto Gaertner). Contudo, fazendo o fundo, ainda que me comprometa a doar o valor se não o usar, preciso recolher tributos como se fosse ficar comigo. Vc sabe me dizer que tributos incidem sobre palestras ou como descubro isso de modo seguro? Desculpe te incomodar com essa pergunta, mas confio muito no seu conhecimento e não podemos errar hoje. Peço para manter essa questão de modo reservado.

19. Indo além, revelam as mensagens que para esconder da opinião pública a real finalidade do “*fundo financeiro*” supra citado – no caso, reparar os danos causados por suas ações extravagantes - DELTAN DALLAGNOL confessava apenas a alguns de seus interlocutores a verdadeira intenção, sendo que, para a grande maioria, limitava-se a discutir e/ou informar o conteúdo de um esclarecimento onde supostamente o fundo “*seria empregado em despesas ou custos decorrentes da atuação de servidores públicos em operações de combate à corrupção, tal como a operação Lava Jato, para o custeio de iniciativas contra a corrupção e a impunidade, ou ainda para iniciativas que objetivam promover, em geral, a cidadania e a ética*”.



20. No que se refere a essa desculpa estapafúrdia, apurou o Perito CLÁUDIO WAGNER no laudo anexo que, em referência a ofício enviado por DELTAN DALLAGNOL à Corregedoria no mês de **06.2017** - ora publicado pelo Jornal Folha de S. Paulo aos **23.08.2019**¹⁶ -, chama à atenção a similitude do trecho na publicação com o trecho da mensagem preparada e discutida pelo então agente do MPF com seus colegas, registrada no “*chat_238583512.html – Filhos do Janeiro 2*”, coincidentemente também no mês de Junho de 2017 (17/Jun./2017). Leia-se:

Jornal Folha de S. Paulo:

“Em 2017, após descontado o valor de 10% para despesas pessoais e os tributos, os valores das palestras sobre corrupção e ética em grandes eventos estão sendo destinados, até hoje, a um fundo que será empregado, ao tempo oportuno, em despesas ou custos decorrentes da atuação de servidores públicos em operações de combate à corrupção, tal como a Operação Lava Jato, para o custeio de iniciativas contra a corrupção e a impunidade, ou ainda para iniciativas que objetivam promover, em geral, a cidadania e a ética”, de acordo com a manifestação.

Chat 238583512.html – Filhos do Janeiro 2

*** 17 Jun 17**

*** 14:37:57 Deltan**5 – Em 2017, após descontado o valor de 10% para despesas pessoais e os tributos, os valores estão sendo destinados a um fundo que será empregado em despesas ou custos decorrentes da atuação de servidores públicos em operações de combate a corrupção, tal como a Operação Lava Jato, para o custeio de iniciativas contra a corrupção e a impunidade, ou ainda para iniciativas que objetivam promover, em geral, a cidadania e a ética.

21. Ainda, no mesmo endereço eletrônico do jornal Folha de S. Paulo antes referenciado, é possível observar que a cópia da cláusula de contrato supostamente preparado por DELTAN DALLAGNOL para formalizar as **palestras** junto aos

¹⁶ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/deltan-mudou-contratos-de-palestras-e-filantropia-ficou-de-lado-apontam-mensagens.shtml>. Acesso em: 30.03.2022.



Contratantes, é praticamente igual àquela que consta na mensagem de 24/Jan./2017, do arquivo *user_220856750.html – Dialog with Hadler*, a seguir reproduzidos:

Cópia existente na reportagem do Jornal Folha de S. Paulo:

2.16. Depositar o montante líquido acima na conta [REDAZIDA], agência [REDAZIDA], Banco [REDAZIDA] de titularidade do CONTRATADO, aberta especificamente para essa finalidade. O CONTRATADO declara, para fins meramente informativos, que o valor, após descontados o valor de 10% em favor do CONTRATADO e os tributos adicionais eventualmente devidos, será empregado em despesas ou custos decorrentes da atuação de servidores públicos em operações de combate à corrupção, tal como a Operação Lava Jato; para o custeio de iniciativas contra a corrupção e a impunidade; ou ainda para o financiamento da luta por essas causas e de iniciativas que objetivam promover, em geral, a cidadania e a ética.

Contrato de 2017 com menção a possível destinação a fundo de combate a corrupção

Cópia do trecho da mensagem de 24/Jan./2017, existente no arquivo user_220856750.html – Dialog with Hadler:

* 24 Jan 17

* 14:40:51 **Hadler** Delta, o que acha desta redação?

1.15. Depositar o montante acima na conta [REDAZIDA], agência [REDAZIDA], Banco [REDAZIDA] (Banco do Brasil), de titularidade do CONTRATADO, aberta especificamente para essa finalidade. O CONTRATADO declara, para fins meramente informativos, que o valor, após descontados os tributos e o valor de 10% em favor do CONTRATADO, será empregado em despesas ou custos decorrentes da atuação de servidores públicos em operações de combate à corrupção, tal como a Operação Lava Jato, para o custeio de iniciativas contra a corrupção e a impunidade ou para o financiamento de iniciativas em geral que promovam a cidadania e a ética.

22. Como facilmente se verifica dos arquivos de mensagens, **DELTAN DALLAGNOL sempre teve plena ciência das ilegalidades dos seus atos, tanto que há anos reservou a quantia necessária para a satisfação da indenização em tela mediante cláusulas específicas em seus contratos de palestras.**

23. Registre-se, ainda, que são mendazes as afirmações disseminadas por DELTAN DALLAGNOL no sentido de que o aqui **Reclamante** estaria se apropriando de doações destinadas a “crianças com câncer e autismo em festa de casamento”. Na



verdade, como demonstrado, DELTAN DALLAGNOL separou há anos a quantia necessária para reparar partes de suas ilegalidades e, sem nenhuma razão plausível, ainda sim recebe com absoluta desfaçatez doações de terceiros.

24. Nesse cenário, antes de endereçar o pedido que se almeja, cabe indagar: se desde **2016** DELTAN DALLAGNOL, plenamente ciente dos seus atos ilícitos praticados contra o aqui **Reclamante**, idealizou a constituição de “*fundo financeiro*” e em **2017** efetivamente o constituiu, inclusive com “planejamento tributário” para pagar menos impostos, por que aceitou recentemente vultosas doações por meio de “*pix*”?

25. Com o devido respeito e acatamento, os arquivos sob análise falam por si.

26. Desta feita, pede-se, respeitosamente, o registro de tais diálogos nestes autos - uma vez que extraídos dos arquivos oficiais da “*Operação Spoofing*” - a título de fatos novos e, sem prejuízo das providências a serem definidas ao prudente critério de Vossa Excelência, diante da gravidade do que foi aqui exposto, seja autorizado o **compartilhamento** desta petição e do laudo anexo com o Colendo Superior Tribunal de Justiça, para instruir os autos do Recurso Especial n.º 1.842.613, em trâmite perante a 4ª Turma daquele Sodalício.

Termos em que,

Pede deferimento.

De São Paulo (SP) para Brasília (DF), 30 de março de 2022.

CRISTIANO
ZANIN MARTINS

Assinado de forma digital por
CRISTIANO ZANIN MARTINS
Dados: 2022.03.30 14:12:20
-03'00"

CRISTIANO ZANIN MARTINS
OAB/SP 172.730

VALESKA TEIXEIRA MARTINS
OAB/SP 153.720

MARIA DE LOURDES LOPES
OAB/SP 77.513

ELIAKIN TATSUO Y. P. DOS SANTOS
OAB/SP 386.266

São Paulo
R. Pe. João Manuel, 755 19º andar
Jd. Paulista | 01411-001
Tel.: +55 11 3060-3310
Fax: +55 11 3061-2323

Brasília
SAS Quadra 1 Bloco M Lote 1
Ed. Libertas Cj. 1009
Asa Sul | 70070-935
Tel/Fax: +55 61 3326-9905